PEDIDO DE COMPRA: 002354 / 2026
EMISSÃO: 04/11/2026
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL

Objetivo: Adquirir 02 (dois) playgrounds infantis modulares, sendo 01 (um) destinado à Praça Infantil do Bairro Itapevi e 01 (um) destinado à Praça Infantil do Bairro União, em São Luiz Gonzaga/RS, utilizando recursos oriundos da Emenda Impositiva de Bancada do Partido Progressistas (PP), prevista na LOA 2026, conforme Indicação nº 003/2025. A aquisição visa oferecer estruturas de recreação infantil que proporcionem lazer, diversão, integração social e desenvolvimento das crianças, contribuindo para a qualificação dos espaços públicos e para a promoção do bem-estar da comunidade.

Justificativa: A presente solicitação justifica-se pela necessidade de aquisição de playgrounds infantis destinados à implantação e qualificação dos espaços públicos de lazer da Praça Infantil do Bairro Itapevi e da Praça Infantil do Bairro União, no município de São Luiz Gonzaga/RS. A aquisição será viabilizada com recursos provenientes de Emenda Impositiva de Bancada do Partido Progressistas (PP), prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, conforme Indicação nº 003/2025, destinada à implantação e qualificação de espaços de lazer e recreação infantil no município. A disponibilização dos equipamentos tem como finalidade proporcionar ambientes adequados, seguros e atrativos para o lazer e a convivência comunitária, incentivando a prática de atividades recreativas, a socialização e o desenvolvimento físico, motor e social das crianças. A aquisição contribuirá para ampliar as opções de lazer oferecidas à população, valorizar os espaços públicos e proporcionar melhores condições de utilização pelas famílias e pela comunidade local. Ressalta-se que a aquisição dos playgrounds será realizada em procedimento próprio, separado da contratação dos serviços de engenharia necessários à preparação e adequação dos espaços onde os equipamentos serão instalados.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de São Luiz Gonzaga/RS dispõe de espaços públicos destinados à convivência, ao lazer e à recreação da população, utilizados por crianças, famílias e demais cidadãos como locais de integração social e realização de atividades de lazer, especialmente nas praças e áreas de recreação dos bairros.

Entretanto, verifica-se a necessidade de ampliar e qualificar a infraestrutura de lazer infantil existente, mediante a disponibilização de equipamentos recreativos adequados, seguros e compatíveis com as necessidades da população. A Administração Municipal identificou a necessidade de adquirir novos playgrounds infantis que proporcionem às crianças ambientes apropriados para recreação, desenvolvimento motor, criatividade, socialização e prática de atividades físicas.

Com o objetivo de atender a essa demanda, pretende-se realizar a aquisição, o fornecimento e a instalação de 02 (dois) playgrounds infantis modulares, sendo 01 (um) destinado à Praça Infantil do Bairro Itapevi, localizada na Rua Domingos José de Almeida, esquina com a Travessa B, e 01 (um) destinado à Praça Infantil do Bairro União, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, ambos no Município de São Luiz Gonzaga/RS, conforme as características e especificações técnicas previstas nas descrições dos itens e demais documentos que instruem o processo.

A implantação dos equipamentos proporcionará a ampliação das opções de lazer disponíveis à comunidade, contribuindo para a qualificação e valorização dos espaços públicos. Os playgrounds serão compostos por módulos e elementos recreativos integrados, destinados a estimular a coordenação motora, o equilíbrio, a criatividade, a interação social e o desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças.

A solução proposta contempla o fornecimento de playgrounds infantis modulares, compostos por 04 (quatro) módulos ou torres interligadas cada, com dimensões aproximadas de 10,00 m de comprimento, 9,00 m de largura e 3,00 m de altura, confeccionados com materiais resistentes e adequados à utilização em ambientes externos, incluindo estruturas de sustentação, plataformas, elementos de acesso, circulação e recreação, bem como os demais componentes e acessórios necessários à completa utilização dos conjuntos, conforme as especificações técnicas estabelecidas para cada item.

A contratação está alinhada às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, voltadas à promoção do lazer, da convivência comunitária, da valorização dos espaços públicos e da melhoria da qualidade de vida da população.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, contribuindo para a qualificação da infraestrutura de lazer infantil dos bairros Itapevi e União, ampliando as oportunidades de recreação infantil, convivência social e utilização dos espaços públicos pela população do Município de São Luiz Gonzaga/RS, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A presente contratação será realizada com recursos provenientes de Emenda Impositiva de Bancada do Partido Progressistas (PP), prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, conforme Indicação nº 003/2025, destinada à implantação e qualificação de espaços públicos de lazer e recreação infantil no Município de São Luiz Gonzaga/RS.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.
Item 01 e item 02 no PAC Nº 8322

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens objeto da presente contratação possuem natureza de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. ITENS E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 01 - PLAYGROUND INFANTIL MODULAR - BAIRRO ITAPEVI, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

A contratação compreende a aquisição, o fornecimento e a instalação de 01 (um) playground infantil modular, composto por 04 (quatro) módulos ou torres interligadas, com dimensões aproximadas de 10,00 m de comprimento, 9,00 m de largura e 3,00 m de altura, destinado à Praça Infantil do Bairro Itapevi, localizada na Rua Domingos José de Almeida, esquina com a Travessa B, no Município de São Luiz Gonzaga/RS, conforme especificações técnicas estabelecidas para o objeto.

O playground deverá possuir estrutura principal confeccionada em perfis de aço carbono, com espessura mínima de 3 mm, submetidos a tratamento anticorrosivo por galvanização e acabamento com pintura eletrostática a pó, garantindo resistência mecânica, durabilidade e proteção contra oxidação e deterioração decorrentes da exposição às condições climáticas.

O conjunto deverá possuir plataformas quadradas ou hexagonais, confeccionadas em material resistente, com superfície antiderrapante e orifícios para drenagem de água, proporcionando segurança e condições adequadas de utilização pelas crianças.

O equipamento deverá ser composto, conforme as características previstas para o modelo, pelos seguintes elementos recreativos e de acesso:

-
Escada tubular;

-
Escada torcida com 07 (sete) degraus;

-
Rampa de cordas confeccionada em material PET ou nylon, com núcleo de aço;

-
Escalador com discos de apoio;

-
Parede de escalada curva com apoios para os pés e as mãos;

-
Rampa de acesso com degraus elevados;

-
Escorregador reto;

-

Escorregador duplo;

-
Escorregador tipo caracol, com mastro central galvanizado;

-
Tobogã tubular fechado;

-
Túnel horizontal de ligação entre módulos;

-
Passarela reta com proteção lateral;

-
Passarela curva ou arqueada com proteção lateral.

Os componentes plásticos deverão ser fabricados em polietileno de média ou alta densidade (PEMD/PEAD), pelo processo de rotomoldagem, com pigmentação incorporada ao material e aditivos de proteção contra raios ultravioletas, proporcionando resistência, durabilidade e conservação das características originais mesmo quando submetidos à exposição solar e às variações climáticas.

Os elementos de ligação, acesso e circulação entre as torres deverão apresentar estrutura resistente e acabamento adequado, sem rebarbas, pontas ou arestas cortantes, garantindo condições apropriadas de segurança durante a utilização do equipamento.

O playground deverá atender às normas técnicas aplicáveis aos equipamentos de recreação infantil, especialmente à série ABNT NBR 16071 - Playgrounds, observando os requisitos de segurança, estabilidade, resistência estrutural e acabamento.

A contratada deverá fornecer o equipamento completo, incluindo todos os materiais, componentes, acessórios, ferragens e estruturas necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como transporte, descarga, montagem, instalação, fixação e ancoragem no local indicado.

Após a instalação, deverão ser realizados os testes necessários para verificação do adequado funcionamento e segurança do equipamento, bem como vistoria geral na presença do fiscal do contrato. Eventuais retoques, arremates ou correções identificados deverão ser providenciados pela contratada, sem ônus para a Administração. Ao término dos serviços, deverão ser retirados os entulhos e restos de materiais decorrentes da execução, deixando a área limpa e organizada.

A empresa licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, catálogo, desenho técnico ou ficha técnica do playground ofertado, contendo as especificações e características do equipamento, dimensões, materiais empregados e composição dos módulos, de forma a permitir a verificação de sua compatibilidade com as exigências estabelecidas para o objeto.

Todos os materiais empregados deverão atender às prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que lhes forem aplicáveis, especialmente as normas relativas à segurança de playgrounds.

Garantia e assistência técnica

Os playgrounds deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo de cada item pela Administração, abrangendo defeitos de fabricação, montagem e instalação.

Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica sem ônus para o Município e iniciar o atendimento em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação formal da Administração.

Confirmado defeito coberto pela garantia, a contratada deverá concluir o reparo ou a substituição do componente defeituoso em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da **mesma comunicação formal**. A prorrogação desse prazo dependerá de justificativa apresentada pela contratada e aceita pela Administração. A substituição será obrigatória quando o reparo for insuficiente para restabelecer as condições de funcionamento e segurança do equipamento.

As obrigações de garantia serão exigíveis durante todo o período de cobertura, inclusive após o encerramento da vigência contratual, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos.

A garantia prevista neste item não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos e demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

ITEM 02 - PLAYGROUND INFANTIL MODULAR - BAIRRO UNIÃO, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

A contratação compreende a aquisição, o fornecimento e a instalação de 01 (um) playground infantil modular, composto por 04 (quatro) módulos ou torres interligadas, com dimensões aproximadas de 10,00 m de comprimento, 9,00 m de largura e 3,00 m de altura, destinado à Praça Infantil do Bairro União, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, Bairro União, no Município de São Luiz Gonzaga/RS.

O equipamento deverá possuir estrutura principal confeccionada em materiais de elevada resistência mecânica e durabilidade, apropriados para utilização em ambientes externos e exposição contínua às condições climáticas. As estruturas metálicas deverão receber tratamento anticorrosivo e acabamento com pintura eletrostática a pó, garantindo proteção contra oxidação, desgaste e deterioração.

Deverá ser composto por torres com plataformas elevadas, estruturas de sustentação, elementos de proteção lateral e coberturas, quando integrantes do modelo ofertado, proporcionando condições adequadas de segurança durante a utilização. As plataformas deverão apresentar superfície antiderrapante, acabamento sem rebarbas ou arestas cortantes e condições apropriadas para o escoamento de água.

O conjunto deverá contemplar elementos de acesso, circulação e recreação infantil, incluindo escadas, rampas, passarelas, escorregadores e demais componentes de interação e diversão, distribuídos entre os módulos, de maneira a possibilitar diferentes atividades recreativas e estimular o desenvolvimento motor, a coordenação, o equilíbrio e a socialização das crianças.

Os componentes fabricados em material plástico deverão ser confeccionados em polietileno de média ou alta densidade (PEMD/PEAD), preferencialmente pelo processo de rotomoldagem, com pigmentação incorporada ao material e proteção contra raios ultravioletas, proporcionando resistência à exposição solar, às variações de temperatura e ao desgaste decorrente do uso contínuo.

Todos os componentes deverão apresentar acabamento adequado, resistência estrutural e ausência de elementos que possam ocasionar acidentes, como pontas, rebarbas, superfícies cortantes ou partes de fixação expostas. O equipamento deverá ser projetado para uso infantil coletivo, observando os requisitos de segurança, estabilidade e resistência estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis, especialmente a série ABNT NBR 16071 - Playgrounds.

A contratada deverá fornecer o equipamento completo, incluindo todos os materiais, componentes, acessórios, ferragens e estruturas necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como transporte, descarga, montagem, instalação, fixação e ancoragem no local indicado.

Após a instalação, deverão ser realizados os testes necessários para verificação do adequado funcionamento e segurança do equipamento, bem como vistoria geral na presença do fiscal do contrato. Eventuais retoques, arremates ou correções identificados deverão ser providenciados pela contratada, sem ônus para a Administração. Ao término dos serviços, deverão ser retirados os entulhos e restos de materiais decorrentes da execução, deixando a área limpa e organizada.

A empresa licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, catálogo, desenho técnico ou ficha técnica do playground ofertado, contendo as especificações e características do equipamento, dimensões, materiais empregados e composição dos módulos, de forma a permitir a verificação de sua compatibilidade com as exigências estabelecidas para o objeto.

Todos os materiais empregados deverão atender às prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que lhes forem aplicáveis, especialmente as normas relativas à segurança de playgrounds.

Garantia e assistência técnica

Os playgrounds deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo de cada item pela Administração, abrangendo defeitos de fabricação, montagem e instalação.

Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica sem ônus para o Município e iniciar o atendimento em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação formal da Administração.

Confirmado defeito coberto pela garantia, a contratada deverá concluir o reparo ou a substituição do componente defeituoso em

até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da **mesma comunicação formal**. A prorrogação desse prazo dependerá de justificativa apresentada pela contratada e aceita pela Administração. A substituição será obrigatória quando o reparo for insuficiente para restabelecer as condições de funcionamento e segurança do equipamento.

As obrigações de garantia serão exigíveis durante todo o período de cobertura, inclusive após o encerramento da vigência contratual, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos.

A garantia prevista neste item não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos e demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

2. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O fornecimento, transporte, montagem e instalação dos objetos contratados deverão ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento acompanhada da respectiva Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE.

2.2. A entrega e instalação dos playgrounds deverão ocorrer nos seguintes locais:

-
Item 01 - Bairro Itapevi: Praça Infantil do Bairro Itapevi, localizada na Rua Domingos José de Almeida, esquina com a Travessa B, no Município de São Luiz Gonzaga/RS.

-
Item 02 - Bairro União: Praça Infantil do Bairro União, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, Bairro União, no Município de São Luiz Gonzaga/RS.

2.3. Na data da instalação, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente para a execução completa dos serviços, incluindo transporte, descarga, montagem, instalação, fixação e demais procedimentos necessários ao perfeito funcionamento e à adequada utilização dos equipamentos.

2.4. Todas as despesas com transporte, mão de obra, equipamentos, materiais, componentes, acessórios, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e demais custos necessários ao fornecimento e à instalação completa dos objetos correrão exclusivamente por conta da contratada.

2.5. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2026**, contado da assinatura do contrato, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, caso ocorra anteriormente, observadas as hipóteses de prorrogação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

2.6. Por ocasião do recebimento, caso seja constatado que algum dos equipamentos não atende às especificações exigidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, a Administração poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, devendo a contratada promover a correção, o reparo ou a substituição dos componentes necessários no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para o Município.

2.7. Os equipamentos deverão ser adequadamente acondicionados para transporte, de forma a garantir sua integridade e segurança até a entrega e instalação definitiva nos locais indicados.

2.8. A Nota Fiscal deverá ser apresentada de acordo com as condições estabelecidas pela Administração, acompanhada da documentação necessária ao recebimento e à liquidação da despesa.

2.9. Os objetos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, após a conclusão da entrega, montagem e instalação, para verificação preliminar da conformidade com as especificações técnicas e exigências contratuais.

2.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno atendimento das exigências contratuais e da conformidade dos equipamentos com as especificações previstas, mediante atesto da Administração Municipal, observadas as disposições do Termo de Referência.

2.11. O recebimento dos objetos não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação, montagem ou instalação, nem afasta as obrigações decorrentes da garantia contratual e da legislação aplicável.

3. PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a liquidação da despesa, contados do recebimento definitivo dos objetos e da apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente atestada pelo fiscal do contrato. O documento fiscal deverá ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.2. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

3.3. Na hipótese de incorreção ou inconsistência na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie sua regularização, reiniciando-se a contagem após o saneamento das pendências, sem qualquer ônus para a Administração.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações do CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, disponibilizando acesso aos locais destinados à instalação dos equipamentos.

4.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento e a instalação dos objetos não observarem a forma estipulada no edital, no contrato e em seus anexos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando fiscal para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato.

4.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do ajuste.

4.6.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

4.7. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 01 (um) mês, observado o disposto na legislação vigente.

Obrigações da CONTRATADA

4.8. Fornecer e instalar os objetos de acordo com as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos no edital, no contrato, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

4.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do contrato.

4.10. Responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos objetos fornecidos e instalados, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da legislação aplicável.

4.11. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

4.12. Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato.

4.13. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.14. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais obrigações previstas na legislação trabalhista.

4.15. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual - EPIs e assegurar o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho durante a execução dos serviços.

4.16. Arcar com todos os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes da execução dos objetos.

4.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, qualquer vício, defeito ou incorreção constatados nos objetos fornecidos ou nas instalações realizadas.

4.18. Executar a montagem e a instalação dos playgrounds em conformidade com as especificações do fabricante, deste Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente a série ABNT NBR 16071, ou outra que venha a substituí-la.

4.19. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, ferragens, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos objetos, incluindo transporte, descarga, montagem, instalação, nivelamento, fixação e limpeza das áreas ao término dos serviços.

4.20. Prestar assistência técnica durante o período de garantia contratual, promovendo, sem ônus para o Município, o reparo ou a substituição de componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou de instalação, nos prazos estabelecidos no contrato.

4.21. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos objetos contratados, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5. SANÇÕES

O licitante ou contratado estará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das seguintes infrações:

I - inexecução parcial do contrato;
II - inexecução parcial com grave dano à Administração;
III - inexecução total;
IV - não entrega da documentação exigida;
V - não manutenção da proposta;
VI - recusa em celebrar o contrato;
VII - retardamento da execução sem justificativa;
VIII - apresentação de documentação falsa;
IX - fraude ao certame;
X - comportamento inidôneo;
XI - prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação;
XII - prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

Sanções aplicáveis:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade.

6. EXTINÇÃO

6.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

6.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7. HABILITAÇÕES

Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, na forma do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

7.1. Habilitação Jurídica:

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

b) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como com o Município de São Luiz Gonzaga/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional - CTN, ou outra equivalente, na forma da legislação vigente;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, a ser realizada diretamente no sistema eletrônico quando do envio da proposta.

7.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para sua apresentação, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade de instalação de playgrounds infantis em dois espaços públicos do Município de São Luiz Gonzaga/RS, visando ampliar as opções de lazer, recreação e convivência para as crianças e suas famílias.

A contratação compreenderá os seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Playground infantil modular, composto por 04 módulos/torres interligados, com dimensões aproximadas de 10 m x 9 m x 3 m, destinado à Praça Infantil do Bairro Itapevi, localizada na Rua Domingos José de Almeida, esquina com a Travessa B.	01	Unidade
02	Playground infantil modular, composto por 04 módulos/torres interligados, com dimensões aproximadas de 10 m x 9 m x 3 m, destinado à Praça Infantil do Bairro União, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira.	01	Unidade
Total		**02**	**Unidades**

As quantidades foram estabelecidas considerando a instalação de um playground em cada local indicado, totalizando **02 (dois) playgrounds infantis modulares**, cada um composto por 04 módulos/torres, incluindo o fornecimento, transporte, montagem e instalação dos equipamentos.

ALTERNATIVAS DISPONIVEIS NO MERCADO

Conforme análise das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se como solução viável, sob os aspectos técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de **02 (dois) playgrounds infantis modulares**, destinados às Praças Infantis dos Bairros Itapevi e União, no Município de São Luiz Gonzaga/RS.

As referências de preços e as especificações técnicas do objeto deverão observar as características constantes dos documentos técnicos que instruem o processo, bem como os procedimentos aplicáveis à pesquisa de preços previstos no Decreto Municipal nº 6.871/2022 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dentre as possíveis soluções avaliadas para atendimento da demanda, destacam-se as seguintes alternativas:

Aquisição e instalação de playgrounds infantis modulares:

Trata-se da alternativa adequada para atender à necessidade identificada, considerando que os equipamentos possuem caráter permanente e serão destinados à utilização contínua em espaços públicos municipais. A aquisição permite que o Município incorpore os equipamentos ao seu patrimônio e assegure sua utilização pela população.

Além disso, por se tratarem de conjuntos recreativos modulares, compostos por estruturas, plataformas, acessos e componentes destinados às atividades de recreação infantil, o fornecimento e a instalação por uma mesma empresa favorecem a compatibilidade entre os elementos, a adequada montagem dos conjuntos e a definição das responsabilidades pela execução, instalação e garantia dos equipamentos.

Locação de playgrounds infantis:

A alternativa de locação foi analisada, porém não se mostra adequada à necessidade administrativa, tendo em vista o caráter permanente das instalações pretendidas. A utilização de equipamentos locados implicaria despesas periódicas e não resultaria na incorporação de bens permanentes ao patrimônio municipal, além de depender de terceiros para sua permanência e disponibilidade nos espaços públicos.

Cessão ou compartilhamento de equipamentos com outros órgãos ou entidades:

Essa alternativa também foi considerada, porém apresenta limitações para atendimento da necessidade, uma vez que os equipamentos serão instalados permanentemente em dois espaços públicos específicos. A cessão ou o compartilhamento de equipamentos poderia exigir desmontagem, transporte e nova instalação, além de dificultar a continuidade da disponibilização dos playgrounds à população.

Contratação exclusiva de serviços de instalação:

A contratação isolada dos serviços de instalação não atende integralmente à necessidade identificada, pois a Administração necessita do fornecimento de playgrounds completos, com estruturas e componentes adequados à finalidade recreativa. A separação entre o fornecimento dos equipamentos e sua instalação poderia dificultar a definição das responsabilidades relativas à compatibilidade dos componentes, montagem, funcionamento, garantia e eventual correção de defeitos.

Diante da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o **fornecimento, transporte, montagem e instalação de 02 (dois) playgrounds infantis modulares** atende de forma adequada à necessidade administrativa identificada, considerando o caráter permanente dos equipamentos, sua destinação ao uso coletivo e as características técnicas previstas para os objetos.

A solução contempla dois conjuntos recreativos modulares, cada um composto por 04 (quatro) módulos/torres interligados, com dimensões aproximadas de **10,00 m x 9,00 m x 3,00 m**, destinados aos seguintes locais:

-
Item 01 - Bairro Itapevi: Praça Infantil localizada na Rua Domingos José de Almeida, esquina com a Travessa B;

-
Item 02 - Bairro União: Praça Infantil localizada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Os equipamentos deverão ser fornecidos e instalados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas para cada item, observando os materiais, componentes, condições de montagem, segurança e demais requisitos previstos nos documentos técnicos da contratação, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 16071.

A contratação deverá contemplar o fornecimento dos equipamentos, transporte, descarga, montagem, instalação, fixação e realização dos testes necessários, de modo que os playgrounds sejam entregues em condições adequadas de utilização.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total máximo de **R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, referente à aquisição de dois playgrounds modulares, sendo um destinado à Praça Infantil do Bairro Itapevi e outro à Praça Infantil do Bairro União.

O valor estimado de cada item foi calculado pela média aritmética simples dos três preços unitários das contratações públicas consultadas no LicitaCon-RS. A soma dos valores de R$ 25.500,00, R$ 28.000,00 e R$ 32.000,00, dividida por três, resultou em R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) por item.

Considerando uma unidade para o Bairro Itapevi e uma para o Bairro União, o valor total estimado da contratação é de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Vislumbra-se que o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado, considerando as especificações dos equipamentos e os serviços de transporte, montagem e instalação previstos na contratação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **aquisição, fornecimento e instalação de 02 (dois) playgrounds infantis modulares**, destinados às Praças Infantis dos Bairros Itapevi e União do Município de São Luiz Gonzaga/RS, conforme as especificações técnicas estabelecidas nos documentos que integram o presente processo administrativo.

A escolha da solução fundamenta-se na necessidade de disponibilizar à população equipamentos recreativos de caráter permanente, destinados especialmente ao público infantil, contribuindo para a ampliação das opções de lazer, recreação e convivência nos espaços públicos municipais.

Durante a fase de planejamento da contratação, foram consideradas alternativas para o atendimento da necessidade administrativa, tais como a locação de equipamentos recreativos, a cessão ou o compartilhamento de equipamentos e a contratação isolada dos serviços de instalação. Considerando as características do objeto e sua destinação permanente às praças infantis dos bairros indicados, concluiu-se que a aquisição dos equipamentos, com fornecimento e instalação completos, representa a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada.

A alternativa de locação não se mostra adequada, tendo em vista que implicaria despesas periódicas sem a incorporação dos equipamentos ao patrimônio público, além de não atender de forma satisfatória à necessidade de instalação permanente de estruturas recreativas nos locais pretendidos.

Da mesma forma, a cessão ou o compartilhamento de equipamentos com outros órgãos ou entidades não se apresenta como solução adequada, considerando que os playgrounds serão destinados à instalação permanente em dois espaços públicos específicos. A eventual necessidade de desmontagem, transporte e reinstalação poderia comprometer a continuidade da disponibilização dos equipamentos à população.

Também não se mostra adequada a contratação isolada dos serviços de instalação, uma vez que o objeto pretendido constitui conjuntos recreativos modulares, compostos por estruturas e diversos elementos interligados. A separação entre o fornecimento dos equipamentos e sua instalação poderia dificultar a definição das responsabilidades quanto à compatibilidade dos componentes, montagem, fixação, funcionamento, garantia e correção de eventuais defeitos.

Dessa forma, a solução adotada contempla, em uma única contratação, o **fornecimento, transporte, descarga, montagem e instalação completa de 02 (dois) playgrounds infantis modulares**, garantindo que a empresa contratada seja responsável pela entrega integral dos objetos e pela adequada execução de todas as etapas necessárias à sua disponibilização para uso.

Os playgrounds serão compostos, individualmente, por **04 (quatro) módulos/torres interligados**, com dimensões aproximadas de **10,00 metros x 9,00 metros x 3,00 metros**, conforme as características previstas para os equipamentos.

O conjunto destinado ao Bairro Itapevi deverá contemplar os componentes e acessórios especificados em sua documentação técnica, incluindo estruturas de acesso e escalada, escorregadores, túneis, passarelas e demais elementos recreativos previstos no respectivo descritivo.

Quanto ao conjunto destinado ao Bairro União, deverão ser observadas as características e os componentes definidos na documentação técnica correspondente, respeitando-se as especificações estabelecidas para o respectivo item.

A contratação conjunta do fornecimento e da instalação permite concentrar na empresa contratada a responsabilidade pela compatibilidade entre os componentes dos equipamentos, pela correta montagem e fixação das estruturas, pela execução da instalação e pelas obrigações decorrentes da garantia, proporcionando maior segurança e melhor definição das responsabilidades durante a execução contratual.

A solução adotada deverá observar integralmente as características e especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo e no Termo de Referência. Todos os materiais empregados deverão atender às prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT** que lhes forem aplicáveis, especialmente as disposições pertinentes à ABNT NBR 16071, relativa a playgrounds.

Sob o aspecto social, a implantação dos playgrounds infantis contribuirá para a ampliação das opções de lazer e recreação destinadas às crianças e às famílias, incentivando a utilização das praças dos Bairros Itapevi e União e contribuindo para a valorização e qualificação dos espaços públicos municipais.

A solução encontra-se alinhada às atribuições e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, especialmente no que se refere à promoção do lazer, à valorização dos espaços públicos e à disponibilização de estruturas destinadas à convivência e às atividades recreativas da população.

A presente contratação busca atender aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que a Administração adote uma solução compatível com a necessidade identificada e com as características dos objetos a serem implantados.

A estimativa do valor da contratação será definida em tópico específico deste Estudo Técnico Preliminar, com base na pesquisa de preços e nos demais elementos que integrarão a instrução do processo administrativo.

Dessa forma, conclui-se que a **aquisição, fornecimento e instalação de 02 (dois) playgrounds infantis modulares** representam a solução adequada para atender à necessidade administrativa identificada, reunindo, em uma única contratação, os equipamentos, seus componentes, estruturas, transporte, montagem e instalação necessários à sua completa implantação nas Praças Infantis dos Bairros Itapevi e União do Município de São Luiz Gonzaga/RS.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação desse princípio, devem ser considerados a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado e a ampliação da competitividade, desde que preservadas a qualidade e a eficiência da contratação.

No presente caso, a contratação contempla o fornecimento e a instalação de **02 (dois) playgrounds infantis modulares**, destinados a locais distintos do Município de São Luiz Gonzaga/RS, sendo um para a Praça Infantil do Bairro Itapevi e outro para a Praça Infantil do Bairro União.

Considerando que os equipamentos serão instalados em locais diferentes e possuem destinações individualizadas, optou-se pela divisão do objeto em **02 (dois) itens**, permitindo que os fornecedores apresentem propostas específicas para cada playground, ampliando a competitividade e possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

Por outro lado, não se recomenda o parcelamento interno de cada playground, uma vez que cada equipamento constitui um conjunto recreativo modular, composto por estruturas e componentes interligados, cuja aquisição, fornecimento e instalação devem ocorrer de forma integrada. A divisão dos componentes entre diferentes fornecedores poderia ocasionar dificuldades de compatibilidade técnica, montagem, instalação, definição das responsabilidades e garantia dos equipamentos.

Dessa forma, a contratação será organizada em dois itens independentes, correspondentes aos dois locais de instalação, mantendo-se a integralidade de cada playground como conjunto único, com responsabilidade da empresa contratada pelo respectivo fornecimento, transporte, montagem e instalação.

Conclui-se, portanto, que a divisão em dois itens, sem o fracionamento dos componentes individuais de cada playground, representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, conciliando a ampliação da competitividade com a qualidade, a segurança e a adequada execução do objeto.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, **não haverá necessidade de providências prévias de grande complexidade**, além das medidas administrativas e operacionais necessárias à regular instrução e ao prosseguimento do processo licitatório.

A **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL** indicará os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da legislação aplicável.

A Administração deverá, ainda, assegurar que os locais destinados à instalação dos playgrounds estejam disponíveis e em condições adequadas para a execução do objeto, permitindo o acesso da empresa contratada para a realização do transporte, descarga, montagem e instalação dos equipamentos, nos seguintes endereços:

-
Item 01 - Bairro Itapevi: Praça Infantil localizada na Rua Domingos José de Almeida, esquina com a Travessa B;

-
Item 02 - Bairro União: Praça Infantil localizada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Para o regular prosseguimento da contratação, deverão ser concluídas as demais etapas necessárias à instrução e formalização do processo, dentre as quais:

a) elaboração e aprovação do Termo de Referência e demais documentos que integram a fase preparatória da contratação;

b) elaboração da minuta do edital, quando aplicável;

c) realização da certificação da disponibilidade orçamentária;

d) designação, mediante ato ou portaria competente, dos agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento, tais como pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso;

e) elaboração da minuta do contrato, quando aplicável;

f) encaminhamento do processo para análise jurídica, nos termos da legislação aplicável;

g) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos eventualmente constantes no parecer, com a realização dos ajustes necessários;

h) publicação e divulgação do edital e de seus anexos, observadas as exigências legais;

i) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, quando houver;

j) realização do procedimento licitatório e de suas respectivas etapas;

k) adjudicação e homologação do resultado, quando aplicáveis;

l) formalização do instrumento contratual ou equivalente, conforme o caso, e emissão das respectivas Ordens de Fornecimento.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Os serviços de engenharia necessários à preparação e à adequação das praças infantis dos bairros Itapevi e União serão objeto de contratação separada, conforme informado na justificativa do pedido de compra. Essa contratação é interdependente da presente aquisição, pois a instalação dos playgrounds depende da preparação prévia das respectivas áreas.

A presente contratação compreende o fornecimento, o transporte, a descarga, a montagem, a instalação, a fixação e a ancoragem dos playgrounds, conforme o Termo de Referência. A Administração deverá compatibilizar os cronogramas e identificar, nos documentos técnicos, qual contratação abrange cada serviço, especialmente quanto à preparação do terreno, à execução de bases, ao piso e à drenagem, quando previstos.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação apresenta **baixo potencial de impacto ambiental**, considerando que seu objeto consiste no fornecimento e instalação de 02 (dois) playgrounds infantis modulares em áreas públicas destinadas ao lazer e à recreação, não sendo previstas intervenções significativas no meio ambiente ou supressão de vegetação nativa.

Durante a execução do objeto, poderão ocorrer impactos ambientais de pequena magnitude, tais como a geração de resíduos provenientes de embalagens, sobras de materiais e da instalação dos equipamentos, além da possibilidade de interferências pontuais no solo durante a fixação e ancoragem das estruturas.

Para minimizar esses impactos, a contratada deverá adotar as seguintes medidas:

-
observar a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis durante a execução do objeto;

-
realizar a destinação ambientalmente adequada das embalagens, sobras de materiais e demais resíduos gerados, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

-
adotar procedimentos que minimizem a geração de resíduos e promovam o uso racional dos materiais empregados;

-
evitar danos ao solo, às estruturas existentes, ao patrimônio público e à vegetação eventualmente existente nas áreas de instalação;

-
promover a limpeza completa dos locais após a conclusão dos serviços, removendo resíduos e materiais remanescentes.

Os equipamentos fornecidos deverão atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT aplicáveis aos playgrounds, especialmente à série **ABNT NBR 16071**, garantindo segurança, qualidade, durabilidade e adequada utilização em áreas públicas.

Sempre que compatível com o objeto, deverão ser observadas as diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente e no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**.

Diante das características da contratação e da adoção das medidas mitigadoras descritas, conclui-se que **não são previstos impactos ambientais significativos**, sendo a solução ambientalmente adequada e compatível com a utilização pretendida nas Praças Infantis dos Bairros Itapevi e União do Município de São Luiz Gonzaga/RS.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.